



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.279, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL
AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE E ALTERA
OS ANEXOS III E IV DA LEI Nº 5.147, DE
23 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para proporcionar recomposição salarial no percentual de 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento), correspondente à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 1º de abril de 2010 a 30 de março de 2011, passando os Anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, a vigor com a seguinte redação:

**ANEXO III DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
(VALORES EM REAL – R\$)**

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL								
I	589,80	607,49	625,72	644,49	663,82	683,74	704,25	725,38
II	619,29	637,87	657,00	676,71	697,01	717,92	739,46	761,65
III	730,86	752,79	775,37	798,63	822,59	847,27	872,69	898,87
IV	913,71	941,12	969,36	998,44	1.028,39	1.059,24	1.091,02	1.123,75
V	1.392,93	1.434,71	1.477,76	1.522,09	1.567,75	1.614,78	1.663,23	1.713,12
VI	1.712,90	1.764,29	1.817,21	1.871,73	1.927,88	1.985,72	2.045,29	2.106,65
VII	1.764,28	1.817,21	1.871,72	1.927,87	1.985,71	2.045,28	2.106,64	2.169,84

GRAU	I	J	L	M	N	O	P	Q
NÍVEL								
I	747,14	769,55	792,64	816,42	840,91	866,14	892,12	918,88
II	784,50	808,03	832,27	857,24	882,96	909,44	936,73	964,83
III	925,83	953,61	982,21	1.011,68	1.042,03	1.073,29	1.105,49	1.138,66
IV	1.157,46	1.192,19	1.227,95	1.264,79	1.302,74	1.341,82	1.382,07	1.423,54



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

V	1.764,52	1.817,45	1.871,98	1.928,14	1.985,98	2.045,56	2.106,93	2.170,13
VI	2.169,85	2.234,94	2.301,99	2.371,05	2.442,18	2.515,45	2.590,91	2.668,64
VII	2.234,93	2.301,98	2.371,04	2.442,17	2.515,44	2.590,90	2.668,63	2.748,69

GRAU	R	S
NÍVEL		
I	946,45	974,84
II	993,77	1.023,59
III	1.172,82	1.208,00
IV	1.466,24	1.510,23
V	2.235,24	2.302,30
VI	2.748,70	2.831,16
VII	2.831,15	2.916,08

ANEXO IV DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

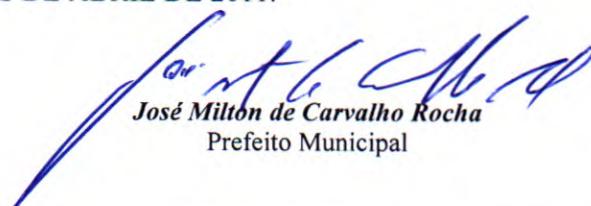
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO -
(VALORES EM REAL - R\$)

NÍVEL	VENCIMENTO
I	R\$ 816,05
II	R\$ 983,01
III	R\$ 1.764,28
IV	R\$ 2.654,14
V	R\$ 4.241,69

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, consignadas na Lei Orçamentária Anual, sendo elas as de nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.11.02 e de nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.16

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril do corrente ano.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2011.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: (31)3769-2514

REQUERIMENTO

Protocolo

004065/2011

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número:

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf: MG

Fone: (31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto..: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/151/2011 REFERENTE PROJETO DE LEI N/023/2011
OFICIO N/151/2011 REFERENTE PROJETO DE LEI N/023/2011

40/41/42 e 43/2011

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 29/04/2011

Entrega/Resposta Disponível: _ / _ / _

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: Valeria Cristina Ramalho

Assinatura:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 043/2011

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E ALTERA OS ANEXOS III E IV DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para proporcionar recomposição salarial no percentual de 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento), correspondente à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 1º de abril de 2010 a 30 de março de 2011, passando os Anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, a vigor com a seguinte redação:

ANEXO III DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
(VALORES EM REAL – R\$)

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL								
I	589,80	607,49	625,72	644,49	663,82	683,74	704,25	725,38
II	619,29	637,87	657,00	676,71	697,01	717,92	739,46	761,65
III	730,86	752,79	775,37	798,63	822,59	847,27	872,69	898,87
IV	913,71	941,12	969,36	998,44	1.028,39	1.059,24	1.091,02	1.123,75
V	1.392,93	1.434,71	1.477,76	1.522,09	1.567,75	1.614,78	1.663,23	1.713,12
VI	1.712,90	1.764,29	1.817,21	1.871,73	1.927,88	1.985,72	2.045,29	2.106,65
VII	1.764,28	1.817,21	1.871,72	1.927,87	1.985,71	2.045,28	2.106,64	2.169,84

GRAU	I	J	L	M	N	O	P	Q
NÍVEL								
I	747,14	769,55	792,64	816,42	840,91	866,14	892,12	918,88
II	784,50	808,03	832,27	857,24	882,96	909,44	936,73	964,83
III	925,83	953,61	982,21	1.011,68	1.042,03	1.073,29	1.105,49	1.138,66
IV	1.157,46	1.192,19	1.227,95	1.264,79	1.302,74	1.341,82	1.382,07	1.423,54
V	1.764,52	1.817,45	1.871,98	1.928,14	1.985,98	2.045,56	2.106,93	2.170,13
VI	2.169,85	2.234,94	2.301,99	2.371,05	2.442,18	2.515,45	2.590,91	2.668,64
VII	2.234,93	2.301,98	2.371,04	2.442,17	2.515,44	2.590,90	2.668,63	2.748,69

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

GRAU	R	S
NÍVEL		
I	946,45	974,84
II	993,77	1.023,59
III	1.172,82	1.208,00
IV	1.466,24	1.510,23
V	2.235,24	2.302,30
VI	2.748,70	2.831,16
VII	2.831,15	2.916,08

ANEXO IV DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO -
(VALORES EM REAL - R\$)

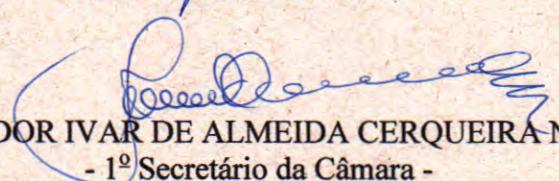
NÍVEL	VENCIMENTO
I	R\$ 816,05
II	R\$ 983,01
III	R\$ 1.764,28
IV	R\$ 2.654,14
V	R\$ 4.241,69

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, consignadas na Lei Orçamentária Anual, sendo elas as de nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.11.02 e de nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.16

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril do corrente ano.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2011.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO E OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 043/2011.**

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

26/04/11

Presidente

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, que *Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

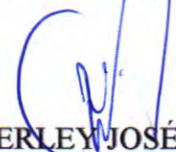
CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE ABRIL DE 2011.


VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 043/2011.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, que *Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, II do Regimento Interno.

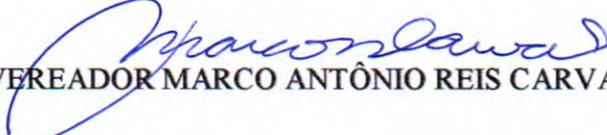
FUNDAMENTAÇÃO

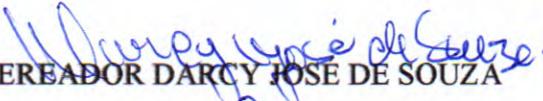
Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

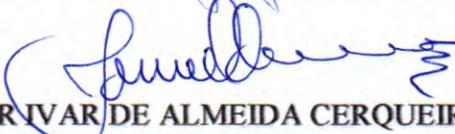
CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE ABRIL DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 043/2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, que *Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise objetiva conceder revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, no mesmo índice que está sendo concedido aos servidores do Executivo Municipal.

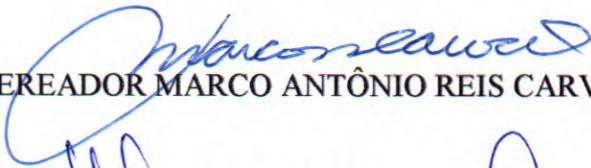
A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, assegurou aos servidores públicos e àqueles que percebem o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, da Constituição Federal, a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Já a Lei Orgânica do Município assegurou tal revisão em seu art. 131, porém, a única diferença entre os dispositivos citados foi a estipulação pela Carta Magna do princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao servidor público, no mínimo, uma revisão geral. Em 1991 foi acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/91 o §3º ao art. 121, da Carta Municipal, estipulando o mês de abril como sendo o mês para se conceder o reajuste pretendido.

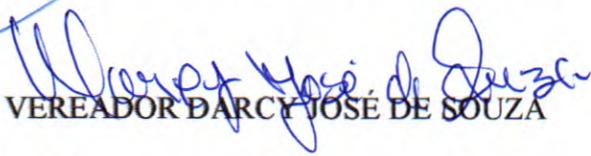
Ante todo o exposto, resta claro que é legal, jurídico e constitucional a revisão anual com base em índice oficial de apuração da inflação do período, para fins de recomposição do poder de compra da moeda, conforme se pretende no anexo Projeto de Lei, não havendo impedimentos para a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE ABRIL DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 043/2011

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E ALTERA OS ANEXOS III E IV DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para proporcionar recomposição salarial no percentual de 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento), correspondente à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 1º de abril de 2010 a 30 de março de 2011, passando os Anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, a vigor com a seguinte redação:

ANEXO III DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
(VALORES EM REAL – R\$)

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL								
I	589,80	607,49	625,72	644,49	663,82	683,74	704,25	725,38
II	619,29	637,87	657,00	676,71	697,01	717,92	739,46	761,65
III	730,86	752,79	775,37	798,63	822,59	847,27	872,69	898,87
IV	913,71	941,12	969,36	998,44	1.028,39	1.059,24	1.091,02	1.123,75
V	1.392,93	1.434,71	1.477,76	1.522,09	1.567,75	1.614,78	1.663,23	1.713,12
VI	1.712,90	1.764,29	1.817,21	1.871,73	1.927,88	1.985,72	2.045,29	2.106,65
VII	1.764,28	1.817,21	1.871,72	1.927,87	1.985,71	2.045,28	2.106,64	2.169,84

GRAU	I	J	L	M	N	O	P	Q
NÍVEL								
I	747,14	769,55	792,64	816,42	840,91	866,14	892,12	918,88
II	784,50	808,03	832,27	857,24	882,96	909,44	936,73	964,83
III	925,83	953,61	982,21	1.011,68	1.042,03	1.073,29	1.105,49	1.138,66
IV	1.157,46	1.192,19	1.227,95	1.264,79	1.302,74	1.341,82	1.382,07	1.423,54
V	1.764,52	1.817,45	1.871,98	1.928,14	1.985,98	2.045,56	2.106,93	2.170,13
VI	2.169,85	2.234,94	2.301,99	2.371,05	2.442,18	2.515,45	2.590,91	2.668,64
VII	2.234,93	2.301,98	2.371,04	2.442,17	2.515,44	2.590,90	2.668,63	2.748,69





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.

32 / 04 / 11

Presidente

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

14 / 04 / 11

Presidente

A Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer

14 / 04 / 11

Presidente

GRAU	R	S
NÍVEL		
I	946,45	974,84
II	993,77	1.023,59
III	1.172,82	1.208,00
IV	1.466,24	1.510,23
V	2.235,24	2.302,30
VI	2.748,70	2.831,16
VII	2.831,15	2.916,08

ANEXO IV DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO -
(VALORES EM REAL - R\$)

NÍVEL	VENCIMENTO
I	R\$ 816,05
II	R\$ 983,01
III	R\$ 1.764,28
IV	R\$ 2.654,14
V	R\$ 4.241,69

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, consignadas na Lei Orçamentária Anual, sendo elas as de nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.11.02 e de nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.16

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril do corrente ano.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE ABRIL DE 2011.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA
NETO
- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- 2º Secretário da Câmara -

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO
- 2º Tesoureiro da Câmara -

/GCT/

Aprovado em 1ª Discussão e Votação
com 09 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 27 de abril de 20 11

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

Aprovado em 2ª Discussão e Votação
com 09 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 28 de abril de 20 11

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário